



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Gustavo Costa Lopes
Corregedor Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa Cunha
Coordenador de Execução Penal

Lucas Marcel Pereira Matias
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira
Gustavo Costa Lopes

Paulo Antonio Coelho dos Santos
Pedro Pessoa Temer
Bruno Danorato Cruz

Luiz Cesar Coelho Costa

Helio Antunes Carlos
Samantha Pires Coelho
Ricardo Willian Parteli Rosa
Rafael Miguel Delfino

Leonardo Gomes Carvalho
Marcello Paiva de Mello
Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.dp.es.gov.br

PORTARIA SUBDPG 147/2015, de 12 de março de 2015.

Ementa: *Estabelece Recomendação conjunta da Subdefensoria e Coordenação de Direitos Humanos a respeito do direito do usuário dos serviços da instituição optarem pela utilização de nome social ou civil.*

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, para aqueles que não dispõem de recursos assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, conforme asseverado pelo art. 1º da Lei Complementar 80/94, com a redação conferida pela Lei Complementar nº132/09 e da Lei Complementar Estadual nº55/94, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 574/2010;

Considerando que o primado da primazia da dignidade da pessoa humana busca uma justa eliminação das desigualdades sociais, a proteção de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão;

Considerando que a atual diretriz da Defensoria Pública preza pela transparência, preservação de todos os direitos e condições pessoais do usuário do serviço da instituição;

Considerando que as Coordenações de apoio temático integram a gestão direta da Defensoria Pública e que suas atribuições é justamente difundir o conhecimento dos direitos individuais, coletivos e sociais políticos junto aos setores da Defensoria Pública, aos cidadãos

e as entidades organizadas da sociedade civil;

RESOLVE, por tais razões, **ACOLHER** as sugestões constantes do **OFÍCIO CDH Nº 040/2015** e **determinar a publicação da seguinte recomendação conjunta com o seguinte teor:**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA SUBDEF/CDH Nº 01/2015

Considerando ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 da Constituição Federal, da Lei Complementar 80/94 e da Lei Complementar nº55/94 do Estado do Espírito Santo;

Considerando que incumbe a Defensoria Pública zelar pela primazia da dignidade da pessoa humana, pela redução das desigualdades sociais e pela proteção de grupos sociais vulneráveis e de pessoas vítimas de violência, tortura, discriminação ou qualquer outra forma de opressão;

Considerando os Princípios de *Yogyakarta* sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, apresentando normas jurídicas internacionais, vinculantes e que devem ser cumpridas por todos os Estados, visando resguardar os direitos de igualdade e não-discriminação de forma ampla;

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo possui como uma de suas missões institucionais o combate à transfobia, garantindo o direito à livre orientação sexual e identidade

de gênero, sendo necessária a adoção de ações afirmativas que assegurem tais direitos.

Considerando que o artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 55/94, dispõe sobre a competência do Subdefensor Público Geral para supervisionar a atuação das Coordenações de apoio temáticas da Defensoria Pública;

Considerando que os artigos 17, I, "c" e 21, inciso III, do supramencionado diploma legal, dispõem, respectivamente, sobre a atribuição administrativa da Coordenação de Direitos Humanos de defesa, planejamento e supervisão, visando à satisfação dos interesses difusos e coletivos das minorias marginalizadas, bem como sobre a atribuição de planejar, coordenar, desenvolver, fiscalizar e supervisionar as unidades submetidas à esfera de jurisdição da respectiva coordenação, providenciando medidas necessárias à efetivação dos projetos, programas e metas da instituição, zelando para sua consecução;

Considerando a necessidade de amparo ao servidor e ao Defensor Público em atuação junto aos órgãos de execução, bem como a importância de atuação similar para fortalecimento institucional;

RESOLVEM, por tais razões, a **Subdefensoria Pública Geral**, em conjunto com a **Coordenação de Direitos Humanos**, expedir a seguinte recomendação para todos os servidores e Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo:

Os assistidos e assistidas possuem o direito de optarem entre a utilização do nome social ou nome civil para registro de qualquer tipo de procedimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo. Para tanto, os servidores e membros da instituição devem perguntar por qual nome o usuário prefere ser identificado durante o atendimento ou procedimento

a ser realizado.

JUSTIFICATIVA

Respeitar as particularidades de cada ser provoca, sem sombra de dúvidas, a diminuição do sofrimento humano. E o direito fundamental à diferença assegura a cada indivíduo a prerrogativa de se desenvolver de forma livre, plural.

Aliás, advém daí as maiores violações aos direitos humanos, na medida em que ao invés de respeitar as especificidades alheias, utilizamo-nas para encarar o outro como ser inferior, alvo de atitudes discriminatórias e ofensivas.

Através da presente recomendação busca-se afirmar o posicionamento da Defensoria Pública de defesa e de respeito aos grupos sociais vulneráveis, assegurando que nenhum ser humano será discriminado em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

É necessário assegurar o direito à identidade de gênero e os direitos de personalidade do indivíduo que se autodefine de determinada forma, estando a mesma relacionada ou não ao sexo biológico.

Neste íterim, reconhecer que os assistidos e assistidas possuem o direito de optar entre a utilização do nome social ou nome civil para registro de qualquer tipo de procedimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, assegura o direito à diversidade e à autocompreensão. Mesmo porque, é através do nome que se identifica e individualiza o sujeito.

Por todo o exposto, sugere-se que os servidores e membros da instituição perguntem por qual nome os indivíduos preferem ser identificados durante o atendimento ou procedimento a ser realizado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, zelando pela primazia da dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da CRFB; artigo



Acesse:
www.dio.es.gov.br



Vitória (ES), Segunda-feira, 16 de Março de 2015.

1º, 1, artigo 5º, 1, e artigo 11, 1, todos da Convenção Americana de Direitos Humanos e artigos 1º e 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público-Geral

Vívian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Protocolo 136129

PORTARIA DPES Nº 191, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1. Suspender as atividades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no dia 13 (treze) de março de 2015, a partir das 15 horas, em razão da manifestação geral noticiada nos veículos de comunicação e confirmada por Órgãos Públicos Oficiais.

Art.2º. Deverá o período não trabalhado ser COMPENSADO por 03 (três) dias úteis consecutivos, quando a jornada de trabalho será estendida por 01 (uma) hora, devendo as chefias imediatas observar o rigoroso cumprimento do horário estabelecido.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 13 de março de 2015.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136143

PORTARIA DPES Nº. 182, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Keyla Marconi da Rocha Leite**, para atuar, por cumulação, na 2ª Defensoria Criminal do Júri da Serra/ES - (somente processos).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136252

PORTARIA DPES Nº. 183, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO

ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Karoline Vasconcelos Arruda**, para atuar na 2ª Defensoria Criminal da Serra/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136254

PORTARIA DPES Nº. 184, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Karoline Vasconcelos Arruda**, para atuar, por cumulação, na 5ª Defensoria Criminal da Serra/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136256

PORTARIA DPES Nº. 185, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Lígia Marchesi Homem**, para atuar na 1ª Defensoria Criminal da Serra/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136257

PORTARIA DPES Nº. 186, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Lígia Marchesi Homem**, para atuar, por cumulação na 9ª Defensoria Recursal Criminal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136259

PORTARIA DPES Nº. 187, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Defensora Pública, **Dra. Marina Kaori Pinheiro**, para atuar, por cumulação, na 2ª Defensoria de Família e Órfãos e Sucessões de Colatina/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136260

PORTARIA DPES Nº. 188, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Defensor Público, **Dr. Leonardo Grobbério Pinheiro**, para atuar, por cumulação, na 1ª Defensoria Cível de Linhares/ES.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136261

PORTARIA DPES Nº. 189, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Defensor Público, **Dr. Ronan Ferreira Figueiredo**, para atuar na 1ª Defensoria Cível da Serra e na Defensoria de

Atendimento a Mulher Vítima da Violência Doméstica (Atendimento Inicial).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 12.03.2015.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136264

PORTARIA DPES Nº. 171, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a portaria DPES nº 321, de 16 de maio de 2014, publicada no DIOES dia 19/05/2014, no que se refere à designação da Defensora Pública, **Dra. Karoline Vasconcelos Arruda**, para atuar na 1ª Defensoria Cível de Linhares.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136267

PORTARIA DPES Nº. 172, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria DPES nº 508, de 01 de Agosto de 2014, publicada no DIOES dia 04/08/2014, no que se refere à designação da Defensora Pública, **Dra. Karoline Vasconcelos Arruda**, para responder como Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de Linhares/ES.

Vitória, 13 de Março de 2015.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo
Protocolo 136269

PORTARIA DPES Nº. 173, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar 55/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, parcialmente, a portaria DPES nº 583, de 12 de Setembro de 2014, publicada no